Câmara Municipal de Cabe
Fls. 01

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 075/2022

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ALTERA OS ART. 11 E 12 DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SANCIONADA
Lei Nº 2 249/2022
VISTO

DATA: 31 de outubro de 2022.

AO EXPEDIENTE
Em: 03 / 11 / 2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 03 / 11 / 2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 03 / 11 / 2022
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 075 /2022.
(Do Presidente da Câmara Municipal)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03 / 11 / 2022
Presidente

Altera os art. 11 e 12 da Lei nº 1.519, de 2011, que trata do quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os artigos 11 e 12 da Lei nº 1.519 de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 11.*** *Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores efetivos ou estáveis, da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei."*
>
> .....
>
> ***"Art. 12.*** *Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos ou estáveis, as seguintes gratificações:"*
>
> .....

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000, bem como os critérios de conveniência e a oportunidade da administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 31 de outubro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
12:00 hs. Em: 31 / 10 / 2022
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

As alterações dos art. 11 e 12 da Lei n° 1.519, de 07 de janeiro de 2011, tem por objetivo permitir que os servidores efetivos, ainda em estágio probatório, percebam as Gratificações de Incentivo à Qualificação Profissional, Gratificação de Atividades Especial e a Gratificação de Tempo Integral, previstas no diploma legal citado.

As alterações atendem aos interesses dos servidores em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal.

A repercussão financeira é mínima e não afetará o orçamento desta Casa Legislativa, uma vez que as gratificações apenas serão concedidas, se obedecidos, cumulativamente, o disposto no § 1° do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF n° 101, de 04 de maio de 2002; os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1° do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n° 25/2000; o preceituado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os critérios de conveniência e a oportunidade da administração.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Presidente da Câmara, conforme art. 19, inciso II, alínea "a", item "3" do Regimento Interno da Casa.

Nestas condições, diante do interesse público envolve a matéria, conto com o apoio unânime dos meus pares para aprovação da matéria.

Cabedelo (PB), em 31 de outubro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 18/01/2011
VISTO

Lei nº 1.519 De 07 de Janeiro de 2011.

Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo – PB, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, é o definido nesta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, destinados a atender os serviços administrativos de caráter continuado, são organizados pelos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1 – constituído por cargos técnico-científico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível superior completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

II - Grupo de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2 – constituído por cargos técnico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível médio completo ou formação técnico-profissional equivalente, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

III - Grupo de Nível Básico – Símbolo PL-NB-3 – constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível de ensino fundamental completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Cargos Efetivos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é estruturado em cargos isolados, cuja natureza, simbologia, quantidade e vencimento estão definidos no **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO II

Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal é composto pelos seguintes cargos:

I - Analista Legislativo;

II - Técnico Legislativo;

III – Agente Legislativo;

IV – Segurança Parlamentar;

V – Auxiliar Legislativo.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo são isolados segundo grupos ocupacionais estabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO III

Do Ingresso nos Cargos Efetivos

Art. 5º O ingresso em qualquer dos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes requisitos de escolaridade:

I - para o cargo de **Analista Legislativo – A,** curso de ensino superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II - para o cargo de **Analista Legislativo – B,** curso de ensino superior em Administração, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas;

III - para o cargo de **Analista Legislativo – C**, curso de ensino superior, em qualquer área, inclusive licenciatura, podendo ser exigida a especificidade para o provimento;

IV - para o cargo de **Técnico Legislativo**, curso de ensino médio ou curso técnico equivalente, podendo ser exigida a especificidade para o provimento;

V - para os cargos de **Agente Legislativo, Segurança Parlamentar e Auxiliar Legislativo**, curso de ensino fundamental.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

§ 1° A Câmara Municipal poderá exigir outros requisitos além dos previstos neste artigo, tais como formação especializada, experiência e registro profissional, desde que especificados no edital do concurso.

§ 2º A Câmara Municipal poderá estabelecer por Resolução a distribuição dos cargos de que tratam os incisos III e IV deste artigo por área de habilitação profissional, conforme necessário ao exercício das suas competências constitucionais.

§ 3º Para efeito de provimento dos cargos de que trata o § 2º deste artigo, o edital de concurso público estabelecerá o número de vagas a serem preenchidos para cada área de habilitação, e a nomeação respeitará a ordem de classificação por área de habilitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É vedada a aplicação de prova oral nos concursos para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Cargos Efetivos

Art. 6º As atribuições gerais e especificas pertinente a cada cargo de que trata o artigo anterior estão descritas no **Anexo II**, desta Lei.

SEÇÃO V

Da Qualificação Profissional

Art. 7º A Câmara Municipal adotará as providências necessárias ao desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos e dos estáveis.

Parágrafo único. A qualificação a que se refere este artigo visa à formação inicial e à preparação do servidor para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, propiciando-lhe os conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades inerentes às atividades do Poder Legislativo Municipal, e também:

I - proporcionar ao servidor as condições necessárias para o exercício de funções de direção superior, gerencial e executória, além de assessoria e consultoria especializada no âmbito da estrutura da Câmara Municipal;

II - melhoria da qualidade da prestação dos serviços legislativos.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração dos Cargos Efetivos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

Art. 8º A remuneração dos servidores pertencentes aos cargos de provimento efetivo será constituida de:

I – vencimento básico;

II - adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor por qüinqüênio de efetivo exercício e que será concedido de ofício;

III – gratificações e demais vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

Parágrafo único. Incidirão sobre o vencimento básico dos servidores efetivos e dos estáveis às revisões gerais anuais, a serem concedidas a partir da implementação desta Lei, conforme determina o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 9º Nenhum servidor efetivo ou estável receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 10. O servidor efetivo ou estável da Câmara Municipal, nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação e exercício do cargo em comissão, quando houver, ou pela percepção integral da remuneração do cargo comissionado.

SEÇÃO II

Das Gratificações

SUBSEÇÃO I

Da Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores estáveis da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no **Anexo III** desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Incentivo à Qualificação somente será concedida a servidores que tenham formação em áreas de conhecimento do interesse da administração.

§ 2º Os percentuais estabelecidos no **Anexo III** desta Lei incidirão sobre o vencimento básico do servidor e será implantado no mês seguinte ao deferimento.

§ 3º Somente será concedido o incentivo a que se refere este artigo por Portaria do Presidente, mediante requerimento do servidor, instruído com a cópia e o original do diploma, o qual após a averbação nos registros funcionais será devolvido ao respectivo servidor.

§ 4º Para o efeito do disposto neste artigo somente serão aceitos diplomas de cursos em instituições de ensinos reconhecidas pelo Ministério da Educação, ou ministrados por Escolas Superior do Legislativo.

§ 5º Somente serão admitidos cursos de pós-graduação "lato sensu" com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

SUBSEÇÃO II

Das Demais Gratificações

Art. 12. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos e estáveis, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Especial - Símbolo PL-GAE - pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, pela assessoria técnica e assistência técnica as comissões permanentes ou temporárias, ou pela participação em grupos ou equipes de trabalhos constituídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

II – Gratificação de Tempo Integral - Símbolo PL-GTI - pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são os constantes do **Anexo IV** desta Lei.

Art. 13. A Gratificação Adicional de Periculosidade - Símbolo PL-GAP - será devida aos ocupantes do cargo de Segurança Parlamentar, pelo exercício de atividade sujeita a condições especiais, que prejudique a sua integridade física ou implique em risco de vida, correspondente a 60% (sessenta por cento) do vencimento básico.

CAPÍTULO V

Das Funções Gratificadas

Art. 14. Ficam criadas as **Funções Gratificadas – FG**, que serão cometidas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo pelo exercício das Chefias de Setores, nos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Municipal, nos termos do **Anexo V**, desta Lei.

§ 1º A Gratificação de Função é a que corresponde ao exercício de função gratificada de que trata esta Lei.

§ 2º As funções de que trata esta Lei serão preenchidas de conformidade com os critérios de necessidade e conveniência da Administração.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. O regime jurídico aplicável aos servidores efetivos ou estáveis da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o "caput" deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Art. 16. Sobre as vantagens não incorporáveis ao vencimento não incidirá a contribuição previdenciária, nos termos do art. 4°, § 1°, inciso VIII, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 17. Para os efeitos desta Lei consideram-se servidores estáveis:

I - os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público após três anos de efetivo exercício.

II - os servidores considerados estáveis no serviço público por força do disposto no art. 19, do ADCT da Constituição Federal.

Art. 18. É vedada a cessão de servidores que estejam cumprindo o estágio probatório.

Art. 19. A jornada de trabalho dos servidores de cargos de provimento efetivo será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 20. O servidor que tiver incorporada à remuneração do seu cargo efetivo, no todo ou em parte, gratificação pelo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, terá reajustado o valor da parcela incorporada no mesmo percentual atribuído ao vencimento do cargo em comissão ou da função gratificada que originou o referido benefício.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir o cargo ou função que deu origem a vantagem incorporada será adotada, como parâmetro para o reajuste, o percentual aplicado ao cargo efetivo de que é titular.

Art. 21. Os dispositivos desta Lei aplicam-se, no que couber, aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1° de janeiro de 2011.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nº 1.427, de 15 de dezembro de 2008 e 1.464, de 30 de outubro de 2009.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de Janeiro de 2011. 189° da independência, 122° da Republica e 55° da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ANEXO I

TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS E VENCIMENTOS

I – Grupo Ocupacional de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Analista Legislativo – A	Isolado	PL-NS-1.1	02	1.200,00
Analista Legislativo – B	Isolado	PL-NS-1.1	02	1.200,00
Analista Legislativo – C	Isolado	PL-NS-1.1	06	1.200,00
Total			10	

II – Grupo Ocupacional de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Técnico Legislativo	Isolado	PL-NM-2.1	13	600,00
Total			13	

III – Grupo Ocupacional de Nível Básico – Símbolo PL-NB-3

CARGO	NATUREZA	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO
Agente Legislativo	Isolado	PL-NB-3.1	07	540,00
Segurança Parlamentar	Isolado	PL-NB-3.1	02	540,00
Auxiliar Legislativo	Isolado	PL-NB-3.1	08	540,00
Total			17	

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

I - Grupo Ocupacional de Nível Superior – PL-NS-1

Analista Legislativo(*) – PL-NS-1.1 – atribuições: compete executar atividades de nível superior relacionadas com os assuntos de natureza legislativa e administrativa; instruir processos, elaborar contratos, redigir proposições legislativas; exarar minutas dos pareceres das comissões permanentes e temporárias; elaborar exposições de motivos, ofícios, certidões, relatórios e outros expedientes; elaborar estudos técnico-científicos necessário à elaboração de normas; emitir pareceres objetivando o esclarecimento de assuntos no âmbito de sua competência profissional de interesse da Câmara Municipal e de suas Comissões.

(*) Além do requisito de escolaridade, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional disposto em lei.

II - Grupo Ocupacional de Nível Médio – PL-NM-2

Técnico Legislativo – PL-NM-2.1 – atribuições: compete executar atividades de nível intermediário de apoio administrativo; realizar trabalhos de digitação de textos e planilhas; elaborar ofícios, portarias, atos, certidões, declarações, relatórios e demais documentos; registrar atas e efetuar sua correção; executar atividades de controle de entrada e saída de materiais; registrar e organizar os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; registrar e atualizar o tombamento do material permanente; controlar a tramitação de documentos, expedientes e processos; manter cadastro de fornecedores; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

II - Grupo Ocupacional de Nível Básico – PL-NB-3

1. **Agente Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições:** executar atividades de atendimento ao público; prestar informações e controlar o fluxo de visitantes; receber, classificar e dar encaminhamento à correspondência; efetuar o registro, conferência e distribuição de documentos; serviços gerais de almoxarifado e de arquivo; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

2. **Segurança Parlamentar – PL-NB-3.1 – atribuições:** exercer a vigilância do prédio, percorrendo e inspecionado suas dependências; observar possíveis anormalidades; vigiar a entrada e saída de pessoal; exercer o policiamento e proteção dos vereadores, servidores e do público em geral, atuando na prevenção de acidentes; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

3. **Auxiliar Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições:** auxiliar as atividades de apoio geral; executar tarefa de conservação, manutenção e limpeza do prédio da Câmara; coleta e entrega de documentos e outros expedientes; serviços de copa do Gabinete do Presidente e dos Vereadores e do Plenário durante as sessões e reuniões de comissões; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE GRATIFICAÇÃO

DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Nível Superior		Níveis Médio e Fundamental	
Curso	Percentual	Curso	Percentual
Pós-Graduação Lato Sensu	10%	Graduação	5%
Mestrado	15%	Pós-Graduação Lato Sensu	10%
Doutorado	25%	Mestrado	15%
		Doutorado	25%

(*) Percentual sobre o vencimento básico do servidor.

ANEXO IV

TABELA DAS GRATIFICAÇÕES

DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DE TEMPO INTEGRAL

CARGOS EFETIVOS

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
Grupo PL-NS-1		
PL-NS-1.1	330,00	220,00
Grupo PL-NM-2		
PL-NM-2.1	315,00	210,00
Grupo PL-NB-3		
PL-NB-3.1	300,00	200,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICAÇÕES

I - Secretaria Administrativa

QTD	Funções Gratificadas	Símbolo	Valor
01	Chefe do Setor de Expediente	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Compras	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Arquivo	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Almoxarifado	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Patrimônio	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Licitação	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Biblioteca	FG	R$ 500,00

II - Secretaria Legislativa

QTD	Funções Gratificadas	Símbolo	Valor
01	Chefe do Setor de Cerimonial	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Atas	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Redação e Autógrafos	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Anais	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Assistência as Comissões	FG	R$ 500,00

III - Tesouraria

QTD	Funções Gratificadas	Símbolo	Valor
01	Chefe do Setor de Contabilidade e Tesouraria	FG	R$ 500,00
01	Chefe do Setor de Acompanhamento da Execução Orçamentária	FG	R$ 500,00

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 075/2022)
(Do Vereador André Coutinho)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 07/11/2022.

Isaak de Andrade Cavalcanti

Isaak de Andrade Cavalcanti

Analista Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 075/2022)
(Do Vereador André Coutinho)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 18 / 11 /2022.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Pereira

Em, 18 / 11 /2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 18 /11 /2022.

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 075/2022

ALTERA OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº1.519 DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo
RELATOR: Ver. José Pereira

PARECER

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 075/2022** de iniciativa do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, e que *"ALTERA OS ARTIGOS 11 E 12 DA LEI Nº 1519. DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de novembro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos regimentais.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa, da lavra do Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, tem por objetivo permitir que os servidores efetivos, ainda em estágio probatório, percebam as Gratificações de Incentivo à Qualificação Profissional, Gratificação de Atividades Especiais e a Gratificação de Tempo Integral, previstas no diploma legal citado. As alterações atendem aos interesses dos servidores efetivos em estágio probatório no âmbito da Câmara Municipal.

A repercussão financeira é mínima e não afetará o orçamento desta Casa Legislativa, uma vez que as gratificações apenas serão concedidas, cumulativamente, o disposto no § 1º do art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 4 de maio de 2002; os limites gastos com a folha de pagamento previsto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000; o preceituado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os critérios de conveniência e oportunidade da administração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisarmos o **Projeto de Lei nº 075/2022**, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

> *Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.*
>
> *§ 1º São atribuições do Presidente:*
>
> *(...)*
>
> *II – quanto às atividades legislativas:*
> *a) iniciar privativamente o processo legislativo nos seguintes casos:*
> *1 - fixação dos subsídios dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, observadas as regras*

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

constitucionais;

2 - organização e direção de sua Secretaria, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal;

3 - criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e na lei orçamentária anual.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 075/2022 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo e demais textos legais.

No mérito, compreendo que a propositura é oportuna e conveniente, dadas as justificativas apresentadas pelo autor.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 075/2022, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de 11 de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 075/2022, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de 11 de 2022.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Wagner (do solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 21/11/2022
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	36ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	CÂMARA MUNICIPAL	NÚMERO:	075/2022
PROPOSITOR:	ANDRE COUTINHO	DATA:	22/11/2022
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	19:25
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	AUS
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	AUS
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	AUS
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	AUSENTE	AUS
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		
	SIM	11
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 832/2022

Cabedelo (PB), 23 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 078/2022,** o **Projeto de Lei nº 075/2022**, de minha lavra, e que "ALTERA OS ARTS. 11 E 12, DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 22 de novembro do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 24/11/22
Assinatura

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 078/2022
AO PROJETO DE LEI N° 075/2022
(Do Presidente da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO
...FORME APROVADO PELO PLENÁRIO
...essão do dia: 23 / 11 / 2022
VISTO

Altera os art. 11 e 12 da Lei nº 1.519, de 2011, que trata do quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os artigos 11 e 12, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 11.*** *Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores efetivos ou estáveis, da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei."*
>
> .....
>
> ***"Art. 12.*** *Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos ou estáveis, as seguintes gratificações:"*
>
> .....

Art. 2° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1° do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF n° 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1° do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000, bem como os critérios de conveniência e a oportunidade da administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 23 de novembro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28/11/2022
VISTO

Lei nº 2.249 De 29 de novembro de 2022.

ALTERA OS ART. 11 E 12 DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 12, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 11**. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores efetivos ou estáveis, da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei."*
>
> .....
>
> *"**Art. 12**. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos ou estáveis, as seguintes gratificações:"*
>
> .....

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado digitalmente por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441658000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.01 09:59:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF n° 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1° do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n° 25/2000, bem como os critérios de conveniência e a oportunidade da administração.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2022; 200° da Independência, 133° da República e 65° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

Assinado digitalmente por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.01 10:00:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 28 DE NOVEMBRO A 02 DE DEZEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 82 De 29 de novembro de 2022.

DEFINE FAIXAS MARGINAIS DISTINTAS DAQUELAS ESTABELECIDAS NO INCISO I DO CAPUT DO ART. 4º, DA LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 14.285, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam definidas as faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, considera-se área urbana consolidada aquela que atende os seguintes critérios:

I – estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
II – dispor de sistema viário implantado;
III – estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
IV – apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V – dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;
b) esgotamento sanitário;
c) abastecimento de água potável;
d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º Em áreas urbanas consolidadas, ficam definidas faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do *caput* do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelecendo-se, na forma do Diagnóstico Socioambiental realizado pela municipalidade, os seguintes limites:

I – consideram-se áreas de preservação permanente as faixas marginais dos cursos d'água abaixo nominados, desde a borda da calha do leito regular, em largura de 15,00 (quinze) metros:

a) na margem do Rio Jaguaribe, dentro do Município, dentro da seguinte referência: início de área consolidada 7° 5'57.98"S e 34°50'43.42"O, e final de área consolidada 7° 3'42.40"S e 34°50'57.02"O.

Parágrafo único. A projeção de via pública sobre área de preservação permanente acarretará a diminuição desta (APP), que se restringirá a distância entre a borda da calha do leito regular e o passeio público mais próximo desta.

Art. 4º Ficam estabelecidas, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que:

I – não será permitida a ocupação de áreas com risco de desastres;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II – a Administração Pública Municipal deverá observar as diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houverem; e
III – as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

§1º A não ocupação de que trata o inciso I persistirá enquanto não eliminado o risco de desastre.
§2º Eventuais compensações ambientais deverão ser calculadas sobre a área de preservação permanente definida nesta legislação (quando aplicável), não incidindo nestas circunstâncias as delimitações do inciso I do *caput* do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
§3º Em áreas urbanas consolidadas, as obras já finalizadas (até a data da publicação da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021) poderão ser regularizadas, desde que atendam os critérios estabelecidos nos normativos urbanísticos, bem como não se verifique os impedimentos de que trata este artigo, ficando sujeitas à compensação ambiental.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei Complementar correrá a conta de dotações próprias do Orçamento-Programa anual.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.249 **De 29 de novembro de 2022.**

ALTERA OS ART. 11 E 12 DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 11 e 12, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores efetivos ou estáveis, da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei."

.....

"Art. 12. Ainda poderão ser concedidas pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores efetivos ou estáveis, as seguintes gratificações:"

.....

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º A efetiva implementação do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000, bem como os critérios de conveniência e a oportunidade da administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2022; 200º da Independência, 133º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2022

TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2022, PARA FINS DE ATENDER O PROGRAMA BOLSA ATLETA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER E RAFAEL VASCONCELOS LEITÃO GUEDES (MENOR), CPF: 139.150.484-45, NESTE ATO REPRESENTADO POR RAQUEL VASCONCELOS LEITÃO GUEDES, CPF: 018.771.704-45, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2154/2021.

O MUNICÍPIO DE CABEDELO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede a Rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, através da **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Senhor **MAURICIO VICENTE DOS SANTOS**, portador do CPF nº 826.849.104-30 e RG nº 1.488.252 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Enivaldo Figueiredo de Miranda, 242 – Ponta de Matos, Cabedelo/PB e o atleta **RAFAEL VASCONCELOS LEITÃO GUEDES (MENOR)**, CPF: 139.150.484-45,residente e domiciliado Av Max Henrich Zagel, 386, Camboinha, Cabedelo/PB, neste ato representado legalmente por sua genitora RAQUEL VASCONCELOS LEITÃO GUEDES, CPF: 018.771.704-45, residente e domiciliada na Av Max Henrich Zagel, 386, Camboinha, Cabedelo/PB doravante denominada **ATLETA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando-se a Lei Municipal nº 2.154/2021 e suas alterações e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Termo de Compromisso reger-se-á pelo seguinte diploma legal:

a) Lei Municipal nº 2.1542021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objetivo habilitar o **ATLETA** para recebimento de apoio financeiro denominado "BOLSA Nacional", nos termos do art.5º, da Lei nº 2154/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.170- SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
Projeto Atividade: 27.812.1012.2137- Subsidiar e Apoiar Atletas Cabedelenses em Destaque a Nível Estadual, Nacional e Internacional

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

ANALISE RECURSAL

A secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL, através da Comissão do programa Bolsa Atleta – CBA, em análise aos Recursos impetrados julga DEFERIDO, concedendo o benefício do Bolsa Atleta – Categoria: Nacional, ao atleta abaixo qualificado:

CATEGORIA NACIONAL:
RAFAEL VASCONCELOS LEITÃO GUEDES
INSCRIÇÃO: 021
MODALIDADE: BEACH TENNIS

Maurício Vicente dos Santos
Presidente da Comissão do Bolsa Atleta

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CEE8-4156-AEE8-8007 e informe o código CEE8-4156-AEE8-8007

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer

Elemento de Despesa: 3390.48- Outros Auxilios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recurso: 15001000 - Recursos Livres (Ordinários)

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL

4.1. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vinculo entre **ATLETA** e a Administração Pública Municipal, conforme dispõe o §2º co art.2º da lei municipal nº 2.154/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor dos recursos financeiros a serem transferidos pelo MUNCIÍPIO DE CABEDELO, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer será de 12 (doze) parcelas no valor de **R$ 800,00** (oitocentos reais), totalizando R$ R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) conforme estipulado pela Comissão do Bolsa Atleta, nos termos do art.6º, da Lei nº 2154/2021.

5.2. Os referidos valores serão depositados no:
Banco Bradesco
Agência: 1104-5
Conta: 39741-5

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

6.1. O BENEFICIÁRIO deverá satisfazer as exigências e critérios previstos Lei municipal nº 2154/2021 e as demais normas que regem a matéria.

Paragrafo único. A concessão do Bolsa Atleta é eventual e temporária e perdurará enquanto o BENEFICIARIO atender as condições legais e aos critérios de avaliação da Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CBA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O **ATLETA** se obriga a cumprir rigorosamente todos os termos da Lei nº 2154/2021 e demais normas que regem a matéria, em especial:

I – representar o Município de Cabedelo/PB em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse deste Município, conforme previsto no inciso VIII, art.7º da lei municipal nº2.154/2021;

II – residir no Município de Cabedelo, nos termos do inciso VI, art.7º, da lei municipal nº2.154/2021;

III – não se utilizar de estimulantes ou medicamentos que sejam considerados nocivos, prejudiciais ou proibidas pelas normas desportivas;

IV- submeter-se, a qualquer termo, à vistoria por parte da Comissão do Bolsa Atleta